



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio José Rodrigues Viana”
CNPJ Nº04.884.482/0001-40



**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA DO ARARI**

PROCESSO Nº 001/2020-CPL/PMCA

PROCEDIMENTO: TEMO ADITIVO

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DE PRAZO PARA O 4º TERMO
ADITIVO DO CONTRATO 008/2020-PMCA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A
PROCURADORIA MUNICIPAL ÁREA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA E DOS SEUS
FUNDOS VINCULADOS.**

Tratam os autos do procedimento do 4º termo aditivo de contrato referente ao processo nº 001/2020-CPL/PMCA, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO JUNTO A PROCURADORIA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 2 MESES A CONTA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023 ATÉ O DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2024.**

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 36/2005, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia”.

DA ANALISE DA LICITAÇÃO

Formalização dos Processos

O procedimento administrativo instaurado para o 4º termo aditivo, cuja fundamentação consta no art. Art. 65, § I, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, Estando instruindo com as seguintes peças:

- Inicial e justificativa para contratação da Secretaria Municipal de Finanças;
- Termo de Referência;
- Documentos da empresa LIRA & QUARESMA ADVOGADOS ASSOCIADOS;
- Documentos fornecidos pela empresa demonstrando compatibilidade de valores;
- Autorização do Exmo. Prefeito;
- Autuação da Comissão Permanente de Licitação;
- Certidão de recebimento e juntada de documentos;



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio José Rodrigues Viana”
CNPJ Nº04.884.482/0001-40



- Previsão orçamentária;
- Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do feito;

CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de Inexigibilidade, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Cachoeira do Arari, 29 de dezembro de 2023.

Paulo José Azevedo Campos
Controlador do Município